



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 064/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.509/2010

Parecer Técnico nº: 067/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 50.929.710/0001-79

Endereço: TRECHO 05, CONJUNTO 06, LOTES 1 A 10, PÓLO JK, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: ATIVIDADE INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE FÁRMACOS

Prazo de Validade: 6 (seis) meses

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 064/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 067/2013 - GELEU/COLAM/SULFI, às fls. 386 à 393.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir,

[Handwritten signature]

- acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A empresa deverá disponibilizar os EPIs e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
 3. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) conforme disposto no art. 4º da Lei Distrital nº4.352, de 30 de junho de 2009, no momento do requerimento da licença de operação;
 4. Apresentar, no momento do requerimento da licença de operação, novo projeto da ETE indicando as estruturas a serem implantada e a descrição dos tratamentos a serem realizados;
 5. Apresentar análise físico-química do efluente tratado pela ETE durante a operação temporária;
 6. Todas as rampas dos taludes devem ser revestidas por vegetação a fim de evitar processos erosivos;
 7. Todo o efluente industrial gerado durante a operação temporária deverá ser armazenado e destinado corretamente;
 8. Todos os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados dos demais e destinados corretamente;
 9. Apresentar, no momento do requerimento da licença de operação, os comprovantes da destinação correta do efluente industrial e dos resíduos sólidos perigosos elencando as quantidades de efluente e a destinação final;
 10. Deve-se, na medida do possível, reutilizar as águas pluviais da bacia de contenção para a irrigação das áreas verdes no interior do terreno;
 11. Substituir a tubulação metálica que conduz o óleo diesel do tanque de armazenamento aos geradores que está subterrânea por tubulação em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou colocar a tubulação metálica em posição fora do solo, ou seja, aérea. A instalação da tubulação deve atender às normas ABNT NBR 13.783, 13.786, 14.722 e 15.776-1;
 12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/2003;
 13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
 14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a

este órgão;

15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 05 de agosto de 2013

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina

III - DE ACORDO:



Brasília, 08 de Agosto de 2013

Nome: CARLO TADDEI

Assinatura: *[assinatura]*

Doc. Identificação: Confidencial Confidencial

E

M

B

R

A

N

C

O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543